65

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 842/2011 DATA 26/12/2011

SÚMULA: Altera Alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 18, da Lei Municipal n. 364/03, passa a ter a seguinte redação :

- "I Execução de obras:
- a) Até 50m2 isento
- b) De 50,1m2 a 3.000 m2 -2%
- c) De 3.001 m2 a 5.000 3%
- d) Acima de 5.001 5%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito de Nova Laranjeiras